



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8200408/2022.**

**LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0000296/2022.**

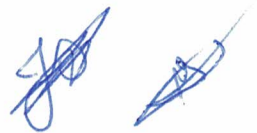
**CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JUNIOR EIRELI, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.612.585/0001-63**, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro – Jurema-PI, CEP: 64782-000, denominada de **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA**, inscrito no CPF/MF sob nº 852.966.518-04 e do RG n.º 1.958.962 SSP/PI.

**CONTRATADA: JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JUNIOR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.498.619/0001-18, com sede e foro na cidade de Caracol/PI, estabelecida à Rua Clotildes Pereira Rocha, 268, São José, aqui representada pelo Senhor **JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 061.745.223-77 e portadora da cédula de identidade nº 3.448.094 SSP/PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, conforme o PREGÃO Nº 008/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este contrato tem como objeto a **Aquisição, parcelada e sob demanda, de material de expediente, para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração, Planejamento e Finanças do município de Jurema-PI**, no decorrer do exercício financeiro de 2022, conforme itens e quantidades estimadas descritos em ANEXO





constante do PREGÃO Nº 008/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** importa o valor Global previsto deste Contrato Administração em **R\$ 7.715,60 (sete mil e setecentos e quinze reais e sessenta centavos)**, estimados para aquisição do objeto do Anexo II do PREGÃO Nº 008/2022, durante o exercício financeiro de 2022.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	BARBANTE DE ALGODÃO	UND	05	8,79	43,95
18	BOLA DE FUT. DE CAMPO EM COURO COSTURADA	UND	10	69,90	699,00
19	BOLA DE FUTSAL EM COURO COSTURADA	UND	10	70,90	709,00
20	BOLA DE VOLEI DE 65 A 67CM, DE 260 A 280 GR	UND	05	70,90	354,50
31	CANETA CX C/ 50 UND AZUL	CX	25	29,00	725,00
33	CANETA CX C/ 50 UND VERMELHO	CX	10	29,00	290,00
40	CLIPS Nº 1	CX	90	3,59	323,10
41	CLIPS Nº 2	CX	90	3,79	341,10
42	CLIPS Nº 3	CX	60	3,49	209,40
43	CLIPS Nº 4	CX	60	3,90	234,00
46	COLA BRANCA 500GR	UND	15	8,10	121,50
74	E.V.A C/ GLITER 40X48CM	UND	60	6,26	375,60
76	ENVELOPE SACO KRAFT 260X360 CX C/ 100	CX	15	42,64	639,60
83	FITA ADESIVA CREPE 18X10 BRANCA	RL	25	5,30	132,50
93	GRAMPO 26/6 C/5000	CX	30	9,80	294,00
133	PASTA C/ ELÁSTICO PAPEL OFFICIO	UND	100	3,46	346,00
134	PASTA C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE	UND	250	3,98	995,00
139	PASTA SANFONADA COM 12 DIVISÕES	UND	12	27,95	335,40
142	PERFURADOR DE PAPEL 20 FLS METAL	UND	05	31,75	158,75
143	PINCEL ATÔMICO GROSSO	UND	50	5,40	270,00
146	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA	UND	06	19,70	118,20
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>7.715,60</b>

**PARAGRAFO ÚNICO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao publico geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;





II – Fornecer o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO Nº 008/2022;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DA DESPESA:** As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Jurema, consoante as informações seguintes:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO	04.122.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
500	02.03.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	04.122.0004.2006.0000 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE ADM. E PLANEJAMENTO E FINANÇAS	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência deste contrato vai até o ultimo dia do ano de 2022, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:** O pagamento será efetuado conforme as realizações das compras, após o faturamento da Nota Fiscal e sua efetiva entrega, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados;

**CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DOS PREÇOS:** Os preços são firmes e irrevogáveis, na forma da lei. Caso haja aumento de preços de mercado, os preços contratados serão corrigidos, tomando-se por base os ajustes de preços gerados por índice infracional, aplicados pelos fabricantes/distribuidores, que será informado pela Contratada a Contratante.



**CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS:** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros, transportes e ônus semelhantes.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:** Os produtos solicitados pela a Contratante serão entregues pela a Licitante Contratada diretamente na Sede do Município de Jurema-PI. A entrega dos produtos deverá ser no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela aquisição dos materiais em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRORROGAÇÃO:** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designada a servidora Milena Coelho Ribeiro, portadora do CPF de nº 083.005.613-07 como a gestora dopresente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previstos no art. 77 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Pregão nº 008/2022, Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:** Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do Pregão nº 008/2022, como se nele tudo estivesse transcrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Anísio de Abreu, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jurema - Piauí, 20 de Abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**



# Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11 - Centro - Fone/Fax (89) 3591-0005.

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

*Jair Oliveira Paes Landim Junior*  
\_\_\_\_\_  
JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JUNIOR  
JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JUNIOR EIRELI



## TESTEMUNHA:

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF: